# Domingo, 15 de novembro de 1987 Pequenos partidos se dividem sobre o mandato

BRASÍLIA — Os pequenos parti-dos, que, com maior freqüência, se opõem ao mandato de cinco anos para o Presidente Sarney, tendem a empatar na votação de hoje, pois seus 20 votos se dividem entre os quatro e cinco anos. A posição do Palácio do Planalto e a manutenção do texto de Bernardo Cabral serão fortalecidas por seis votos do PDS. dois do PTB e a provável adesão dos Líderes do PDC, Siqueira Campos (GO), e do PL, Adolfo de Oliveira (RJ), que mantêm seus votos em sigi-

Para o Líder do PTB, Gastone Righi (SP), que votará pelos cinco anos, a adoção dos quatro anos implicaria a derrubada do parlamentarismo. E o Presidente do PT, Luís Inácio Lula da Silva, argumenta: "O Brasil não agüentará mais dois anos de desgo-

A anunciada retaliação americana contra a reserva de mercado e a suspensão da moratória representam para o Lider do PDT, Brandão Monteiro (RJ), a demonstração de que "o Governo está sem credibilidade dentro e fora do País". O Lider do PC do

B, Haroldo Lima (BA), acredita que as últimas 72 horas foram favoráveis aos quatro anos, pela reação negativa dos constituintes diante das ameaças repetidas pelo Porta-Voz da Presidência

As pressões do Planalto, para o Líder do PCB, Roberto Freire (PE). comprometeram a preferência inicial da Sistematização pelos cinco anos. O mesmo pensa o Líder do PSB, Jamil Haddad (RJ), que constatou no plenário uma diferença de quatro votos a favor dos quatro anos.

### PROTEÇÃO À FAMÍLIA, INFÂNCIA, MATERNIDADE E VELHICE

## Assistência independe da contribuição à seguridade

BRASÍLIA — Os dispositivos aprovados ontem de manhã pela Comissão de Sistematização são os seguintes:

#### SECÃO III DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 231 — A assistência social será prestada indepentemente de contribuição à seguridade social, e voltada para:

I - proteção à família, à infancia, à maternidade e à velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes carentes e autores de infração penal e as suas vitimas:

III - promoção da integração ao mercado de trabalho:

IV — habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária:

V - garantia do beneficio mensal de um salário mínimo a toda pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover a sua própria manutenção;

VI - concessão de pensão mensal vitalicia, na forma da lei, a todo cidadão, a partir de sessenta e cinco anos de idade, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda.

Parágrafo único — Todos os serviços assis tenciais privados que utilizem recursos públicos submeter-se-ão às normas estabelecidas nesse artigo, ressalvadas as entidades assistenciais e de formação profissional mantidas através de contribuições compulsórias dos empregadores.

Art. 232 - As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, além de outras fontes, e serão organizadas com base nas seguinte diretrizes:

1 — descentralização político-administrativa, definidas a competência normativa do nivel federal e a execução dos programas a nivel estadual e municipal:

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os niveis.

# CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 233 - A educação, direito de cada um, e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da familia

da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu compromisso com o repúdio a todas as formas de preconcelto e de discriminação.

Parágrafo único - Para a execução do previsto neste artigo, serão obedecidos os seguintes principios:

 I — democratização do acesso e perma nência na escola e gestão democrática do ensino, com participação de Jocentes, alunos, funcionários e representantes da comunida-

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte saber:

III — pluralismo de idélas e de instituições de ensino, públicas e privadas:

IV - gratuidade do ensino público:

V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério. com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e titulos.

Art. 234 - O dever do Estado com a educação efetivar-se-á mediante a garantia

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que a este não tiveram acesso na Idade própria;

II - extensão do ensino obrigatório e gratuito progressivamente ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferen-

cialmente na rede regular de ensino: IV - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de ida

V - acesso ans nivels mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. VI - oferta de ensino noturno, adequedo

às condições sociais do educando em todos os graus de ensino:

VII - apoio suplementar ao educando. através de programas de material didáticoescolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicoló-

Parágrafo 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Parágrafo 2º - O não oferecimento do ensino pelo Estado, ou a sua oferta irregular. importa em responsabilidade das autoridades competentes.

Paragrato 3º - Compete ao Estado fazer a chamada dos educandos em idade escolar e solicitar informações a seus responsáveis pelo descumprimento da frequência à escola nos termos da lei. Art. 235 - O ensino é livre à iniciati-

va privada, desde que atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da

educação nacional, estabelecidas em lei: Il -autorização, reconhecimento, credencia-

mento e verificação de qualidade pelo Esta-

Art. 236 - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos e às suas especificidades regionais.

Parágrafo 1º - O ensino, em qualquer nivel, será ministrado na lingua portuguesa, assegurado às comunidades indigenas o uso também de suas línguas maternas e processo próprios de aprendizagem.

Parágrio 2º — O ensino religioso, de matri-cula facultativa, constituira disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensi-

Art. 237 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municipios organizarão, em reolme de colaboração, os seus sistemas de ensino

Parágrafo 1º - A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municipios, para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

Art. 238 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municipios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transfe-rência, na manutenção e desenvolvimento do ensino

Paragrafo 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Esta-dos, Distrito Federal e Municipios, ou pelos Estados aos respectivos Municipios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto no "caput", receita do governo que a transfe-

Parágrafo 2º — Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão inc considerados os sistemas de ensino federal, amp estaduais e municipais.

Parágrafo 3º - A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.